

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Módulo 23 – Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (Anexo 8 do RREO)

Organização e Realização:

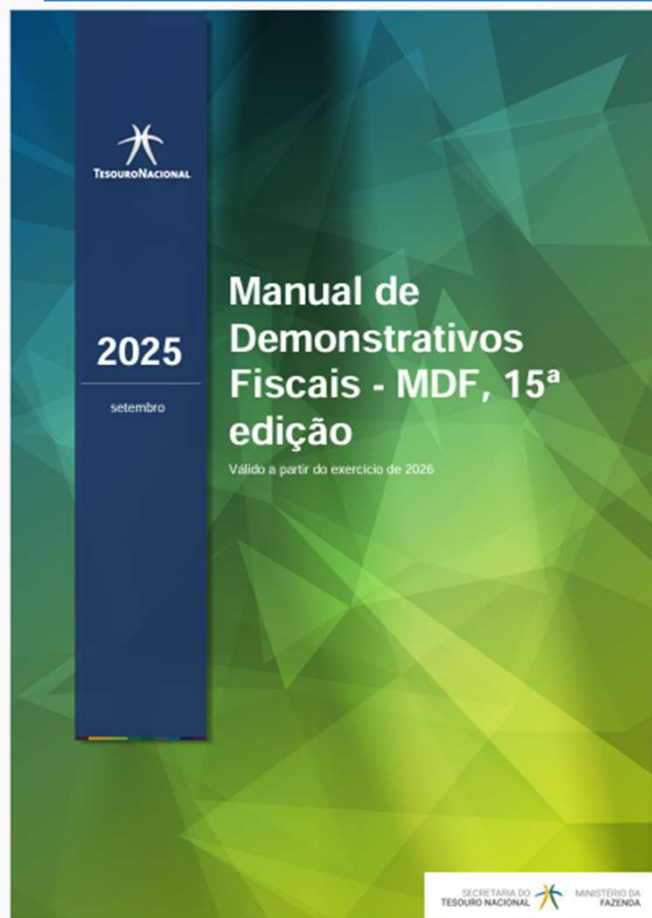


SECRETARIA DA
FAZENDA



Apoio:

Manual de Demonstrativos Fiscais



Material de Referência:

- MDF, 15ª edição – Válido a partir de 2026

Legislação correlata:

- CF/88, art. 212 e 212-A
- LEI Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB
- LEI Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 – Lei do Fundeb

Agenda

- Definições e regras de aplicação
- Cálculo dos Limites
- Estrutura e Mapeamento do Demonstrativo



Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Objetivo

- Dar transparência às informações das receitas e despesas relacionadas à educação, especialmente quanto ao cumprimento dos limites mínimos de aplicação em MDE e do Fundeb.

Prazos

- Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre do exercício de referência, as informações necessárias à elaboração do demonstrativo deverão ser enviadas ao **SIOPE**.



Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Conteúdo

- Discriminação das receitas que irão compor a base para o cálculo das transferências ao Fundeb e demais valores a serem aplicados em MDE;
- informações relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- demais despesas com ações típicas de MDE;
- outras informações para controle e acompanhamento das despesas com educação.



CONCEITOS

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (LDB, art. 70)

Despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo:

- remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



Não são consideradas despesas com MDE (LDB, art. 71):



pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;



a formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;



obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;



subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;



programas suplementares de alimentação, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; (Ex.: merenda escolar e uniforme)



peçoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;





Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação

INCLUI:

- Além do pessoal docente, os demais profissionais da educação
- Encargos incidentes sobre a remuneração destes profissionais



EXCLUI

- Profissionais em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino
- Despesas de caráter indenizatório e assistencial não computadas para fins de despesa com pessoal
- Pagamento de aposentadorias e pensões



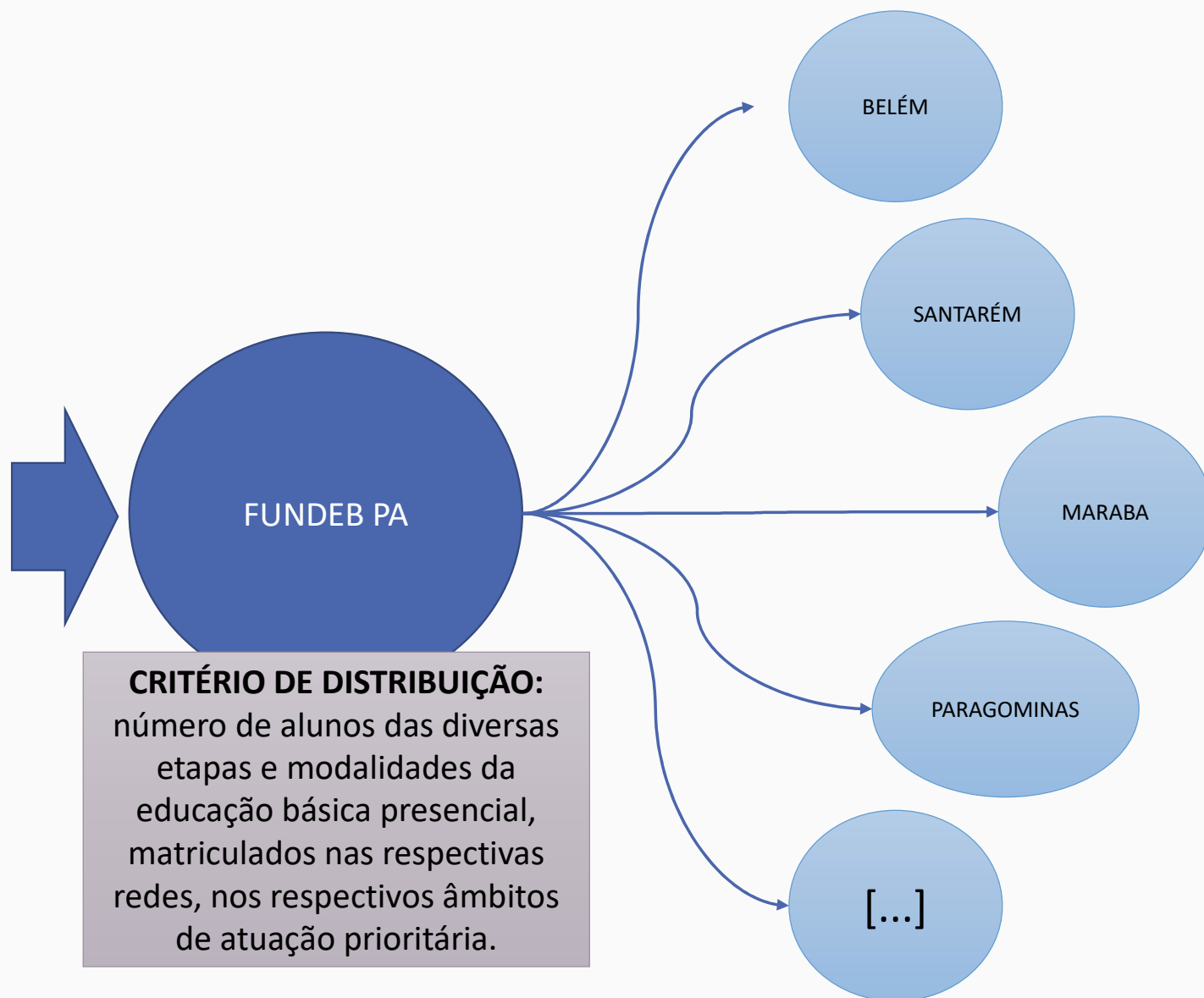
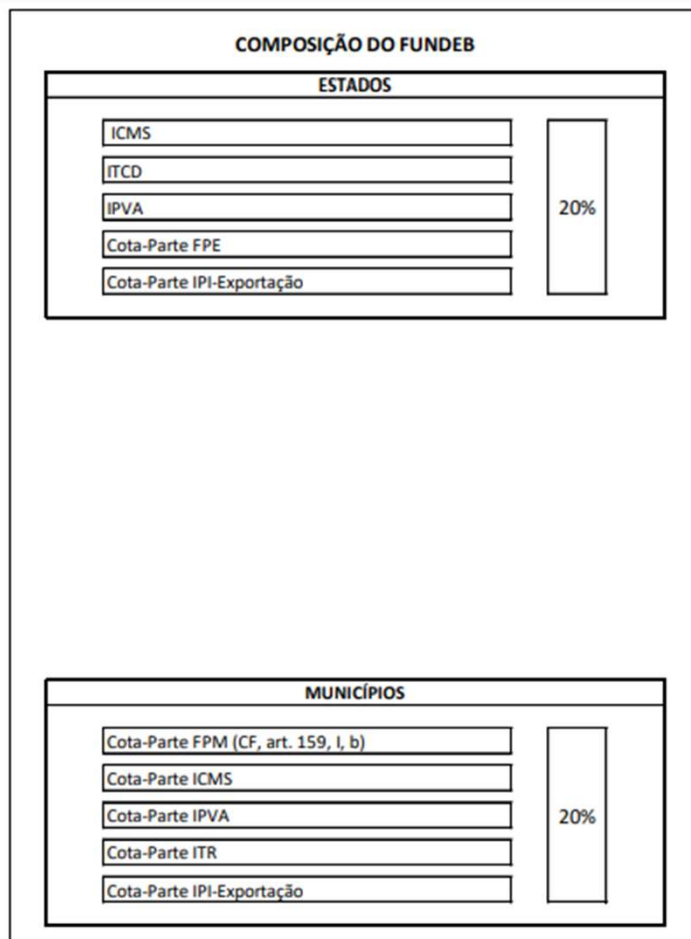
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)



- Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb>

Fundeb - composição



Fundeb - Contabilização



Transferências ao Fundo

ORÇAMENTÁRIA

dedução da respectiva receita de impostos ou transferência de impostos.



PATROMINIAL

VPD

Nível de consolidação PCASP
(5º dígito)

4 – Inter OFSS - Estado

Recomenda-se o estudo pormenorizado do Capítulo 1 da Parte III – PCE (Procedimentos Contábeis Específicos) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, que aborda procedimentos contábeis específicos para o Fundeb

Fundeb - Contabilização

Ex.: Arrecadação de ICMS

R\$ 1.000

Cota parte Municipal: (25%)

R\$ 250

Arrecadação Líquida ICMS

R\$ 750



Retenção Fundeb (20%)

R\$ 150

REGISTROS NO ESTADO

Natureza da Informação: Patrimonial

D 1.1.1.1.0.00.00 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL

C 1.1.2.1.0.00.00 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER

1.000,00

D 3.5.2.1.5.00.00 DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO

250,00

D 3.5.2.2.4.00.00 TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO

150,00

C 1.1.1.1.0.00.00 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL

400,00

Fundeb - Contabilização

Natureza da Informação: Orçamentária

D	6.2.1.1.0.00.00 RECEITA A REALIZAR	1.000,00
C	6.2.1.2.0.00.00 RECEITA REALIZADA	1.000,00
	NR: 1.1.1.4.50.1.1 – ICMS - Principal	
D	6.2.1.3.1.01.00 (-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - FUNDEB	150,00
D	6.2.1.3.1.02.00 (-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - TRANS. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	250,00
C	6.2.1.1.0.00.00 RECEITA A REALIZAR	400,00
	NR: 1.1.1.4.50.1.1 – ICMS - Principal	

Natureza da Informação: Controle

D	7.2.1.1.0.00.00 CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	
C	8.2.1.1.1.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.000,00
	FR 500	
D	8.2.1.1.1.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
C	8.2.1.1.4.04.00 UTILIZADA POR DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	400,00
	FR 500	

Fundeb - Contabilização

Ex.: Arrecadação de ICMS – R\$ 1.000

Cota parte Municipal: (25%) = R\$ 250

Retenção Fundeb (20%) = R\$ 50

Valor Líquido a Receber = R\$ 200

**REGISTRO
BRUTO X LÍQUIDO**

REGISTROS NO MUNICÍPIO

Natureza da Informação: Patrimonial

D 1.1.1.1.0.00.00 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL

C 1.1.2.3.0.00.00 CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIA A RECEBER (ou VPA) 250,00

FR: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

D 3.5.2.2.4.00.00 TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER OFSS – ESTADO

C 1.1.1.1.0.00.00 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL 50,00

FR: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

Fundeb - Contabilização

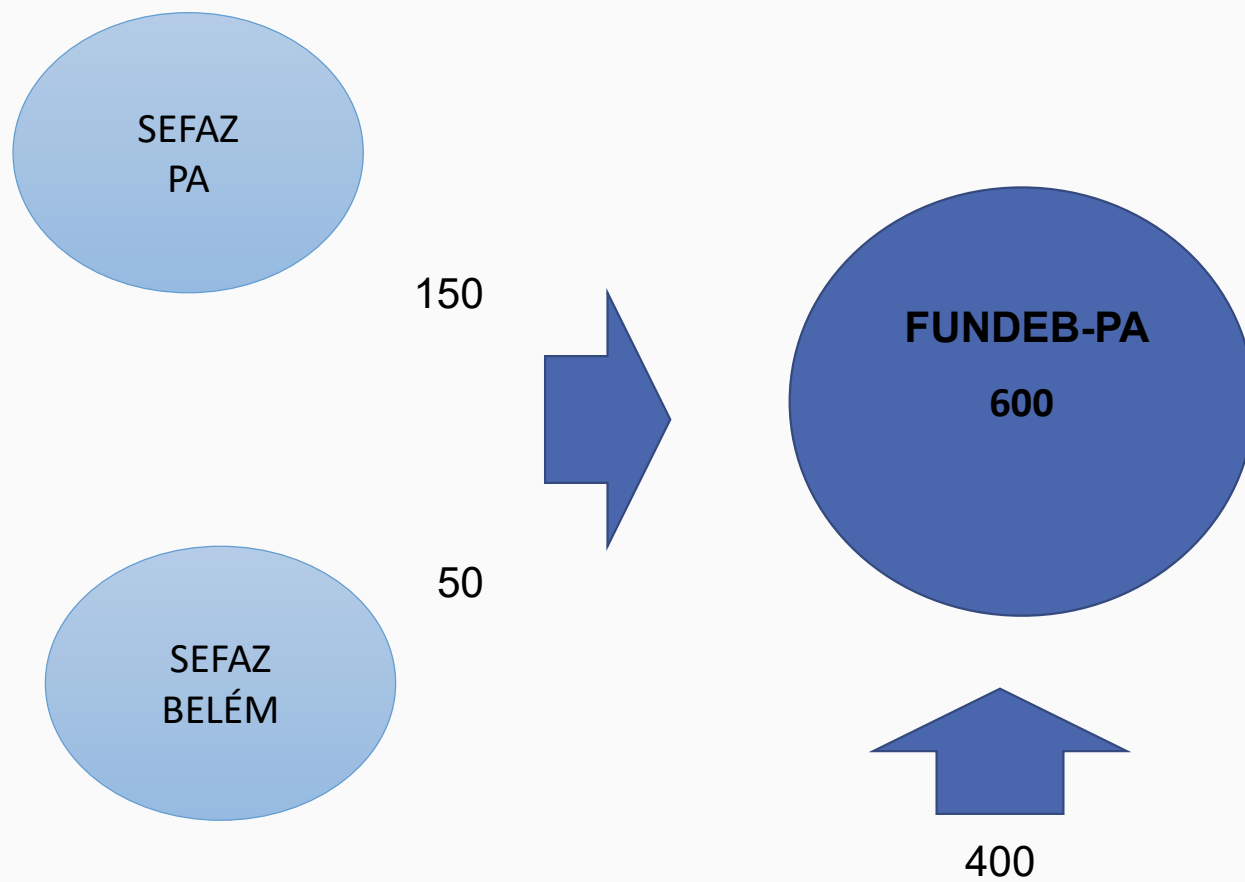
Natureza da Informação: Orçamentária

D	6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	
C	6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA	250,00
		NR: 1.7.2.1.50.0.1 – Cota-Parte do ICMS - Principal	
D	6.2.1.3.1.01.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - FUNDEB	
C	6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	50,00
		NR: 1.7.2.1.50.0.1 – Cota-Parte do ICMS - Principal	

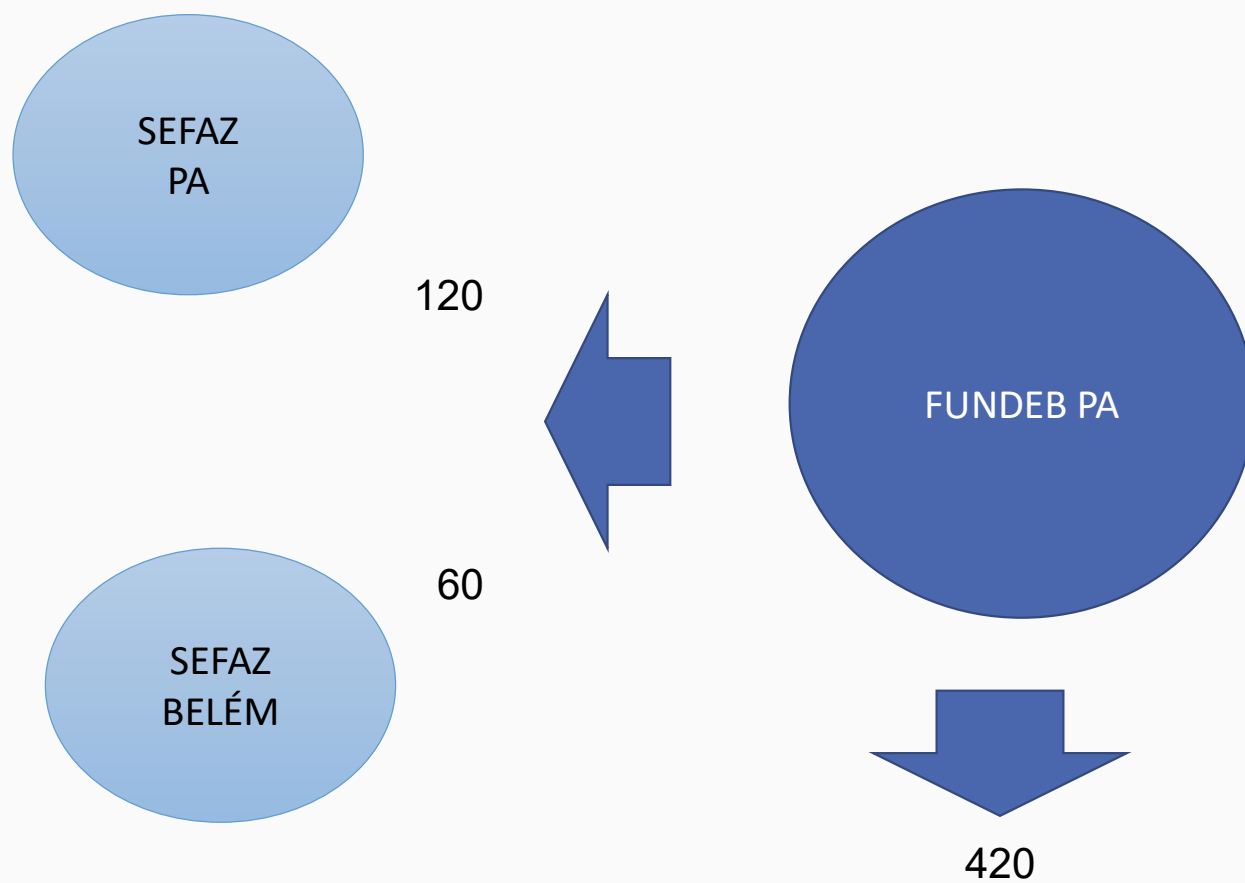
Natureza da Informação: Controle

D	7.2.1.1.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	
C	8.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	250,00
		FR 500	
D	8.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
C	8.2.1.1.4.04.00	UTILIZADA POR DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	50,00
		FR 500	

Fundeb - Contabilização



Fundeb - Contabilização



Fundeb - Contabilização

Receita de Transferência

Recebimento das transferências do Fundeb pelos estados, DF e municípios

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Consolidação (F)

C 4.5.2.2.4.xx.xx Transferências do Fundeb – Inter OFSS – Estado

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada

NR: 1.7.5.1.50.0.0

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

FR: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Fundeb: Complementação da União

- A União complementarará os recursos de cada Fundeb em montante equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos destinados ao Fundeb pelos estados, DF e município.
- Percentual será atingido progressivamente, até 2026.

Legislação anterior						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
10%	12%	15%	17%	19%	21%	23%

Modalidades:

- **VAAF:** 10 % no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF) não alcançar o mínimo definido nacionalmente;
- **VAAT:** no mínimo, 10,5%, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

50% dos recursos globais serão destinados a educação infantil

Apenas
Municípios e DF

No mínimo 15% deverá ser aplicado em despesa de capital

- **VAAR:** 2,5 % Nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica

Fundeb: Complementação da União

VAAT Fundeb – Habilitação

Nota Técnica STN nº 61.491/2021

- Envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento, referente ao exercício anterior, dentro do prazo estipulado (31/08), por meio do sistema Siconfi;
- Detalhamento na MSC dos valores das naturezas de receitas necessárias para o cálculo da complementação- VAAT do Fundeb;
- Saldo maior que zero na natureza de receita 1.7.2.8.01.1.0 - Cota-Parte do ICMS; e
- Dados de arrecadação da MSC de Encerramento não ser igual à MSC de outro município ou de outro período.

[Complementação VAAT Fundeb - Habilitação para 2026 | Área pública | Siconfi](#)

Fundeb: Complementação da União

VAAR Fundeb - Habilitação

- [Nota Explicativa VAAR.docx](#)



Fundeb - Contabilização

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Consolidação (F)

C 4.5.2.2.3.xx.xx Transferências do Fundeb – Inter OFSS – União

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada

NR: 1.7.1.5.xx.0.0

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Fundeb: Regras de Aplicação

- Os recursos serão utilizados no exercício financeiro que lhes forem creditados;

Até 10% dos recursos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



Fundeb: Regras de Aplicação

- Os recursos serão utilizados no exercício financeiro que lhes forem creditados;

Até 10% dos recursos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

- Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de **atuação prioritária**

Município

→ educação infantil + ensino fundamental;

Estado

→ ensino fundamental + ensino médio

} DF

Fundeb: Regras de Aplicação

- Os recursos serão utilizados no exercício financeiro que lhes forem creditados;

Até 10% dos recursos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

- Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária

Município → educação infantil + ensino fundamental;

Estado → ensino fundamental + ensino médio

DF

- O Ensino Profissionalizante Não Integrado não poderá ser custeado com recursos do Fundeb

Poderá contar como **MDE** se não houver cobrança de taxa de ingresso, desde que custeado com recursos de impostos

Fundeb: Regras de Aplicação

- proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação - VAAR, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da **remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**.

Remuneração: total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.

Profissionais da Educação Básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais da educação básica associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.



Fundeb: Regras de Aplicação

É **vedada** a utilização dos recursos do Fundeb para:

- financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;
- pagamento de aposentadorias e de pensões;
- garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

MDE: Resumo dos limites



FUNDEB

- 20% das receitas de impostos (E) e transferências de impostos (E e M) **especificadas** deverão ser destinadas para a formação do Fundo;
- No mínimo 70% dos recursos anuais totais, com exceção dos recursos da complementação-VAAR, serão destinados para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado em despesas de capital;
- Percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação VAAT, será destinado à educação infantil;
- No máximo 10% (dez por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no exercício seguinte (1º quadrimestre).

MDE: Resumo dos limites



FUNDEB

- 20% das receitas de impostos (E) e transferências de impostos (E e M) **especificadas** deverão ser destinadas para a formação do Fundo;
- No mínimo 70% dos recursos anuais totais, com exceção dos recursos da complementação-VAAR, serão destinados para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado em despesas de capital;
- Percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação VAAT, será destinado à educação infantil;
- No máximo 10% (dez por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no exercício seguinte (1º quadrimestre).

MDE

- Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, anualmente, em MDE, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências de impostos;

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a serem aplicados em MDE ao Fundeb.

As transferências ao Fundeb integram o limite de MDE.

MDE: Relação entre o Fundeb e cálculo do limite mínimo (25%)

ESTADOS
Mínimo de 5% dos Impostos e Transferências de Impostos que compõem a cesta do FUNDEB
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
ITCD - Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Cota-Parte FPE
Cota-Parte IPI Exportação
Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências de Impostos que não compõem a cesta do FUNDEB
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
Cota-Parte IOF Ouro
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências de Impostos

MDE: Relação entre o Fundeb e cálculo do limite mínimo (25%)

MUNICÍPIOS
Mínimo de 5% das Transferências de Impostos que compõem a cesta do FUNDEB
Cota-Parte FPM (CF art. 159, I, b)
Cota-Parte ITR
Cota-Parte IPI Exportação
Cota-Parte IPVA
Cota-Parte ICMS
Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências de Impostos que não compõem a cesta do FUNDEB
IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos
ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
Cota-Parte IOF Ouro
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências de Impostos

MDE: Relação entre o Fundeb e cálculo do limite mínimo (25%)

DISTRITO FEDERAL
Mínimo de 5% dos Impostos e Transferências de Impostos que compõem a cesta do FUNDEB
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
ITCD - Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Cota-Parte FPE
Cota-Parte FPM (CF art. 159, I, b)
Cota-Parte IPI Exportação
Cota Parte ITR
Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências de Impostos que não compõem a cesta do FUNDEB
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
Cota-Parte IOF Ouro
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências de Impostos
IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos
ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
Cota-Parte IOF Ouro

EXEMPLO

Município X teve os seguintes valores de arrecadação em X1:

IPTU	R\$ 400	Cota-parte ITR	R\$ 100
ITBI	R\$ 300	Cota-parte IPI-imp	R\$ 100
ISS	R\$ 500	Cota-parte IOF-Au	R\$ 100
IRRF	R\$ 100	Receita Patrimonial	R\$ 200
Cota-parte FPM	R\$ 400	Receita de Serviços	R\$ 300
Cota-parte ICMS	R\$ 250	Op. de Crédito	R\$ 500
Cota-parte IPVA	R\$ 150	Alienação de Bens	R\$ 200
TOTAL			R\$ 3.600

EXEMPLO

O Município recebeu os seguintes valores de Fundeb:

FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 160
Complementação VAAF	R\$ 10
Complementação VAAT	R\$ 40
Complementação VAAR	R\$ 10
TOTAL DE RECEITAS DO FUNDEB	R\$ 220
Ganho/Perda do Fundeb	(R\$ 40)

→ Não considera as complementações.

EXEMPLO

O Município recebeu os seguintes valores de Fundeb:

FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 160	540	FR
Complementação VAAF	R\$ 10	541	
Complementação VAAT	R\$ 40	542	
Complementação VAAR	R\$ 10	543	
TOTAL DE RECEITAS DO FUNDEB	R\$ 220		

Aplicação dos recursos do Fundeb:

- R\$ 150 - pagamento de profissionais da educação básica
- R\$ 30 - outras despesas correntes
- R\$ 10 - despesas de capital (R\$ 2 - fonte 540 + R\$ 8 - fonte 542)

Total do Fundeb aplicado no exercício: **R\$ 190**

Educação Infantil	70	R\$ 25 na fonte 542
Ensino Fundamental	90	
Outras subfunções	30	

EXEMPLO – Cálculo dos limites


Valor recebido do Fundeb (TOTAL)	R\$ 220					
Mínimo a ser aplicado em profissionais da educação	$0,70 (220 - 10) = R\$ 147$	R\$ 150				
Valor máximo de superávit a ser aplicado no próximo exercício (1º quadrimestre)	$X 0,10 = R\$ 22$	R\$ 30		O excedente (R\$ 8) deverá ser compensado cálculo do mínimo em MDE		
Complementação VAAT	R\$ 40	Mínimo ed. Infantil (50%)	R\$ 24 *IEI	R\$ 25		FR 542 + subfunção
		Mínimo em K (15%)	R\$ 6	R\$ 8		FR 542 + ND

Para fins de cálculo do limite são consideradas as DESPESAS EMPENHADAS no exercício, excluídos os RPNP sem disponibilidade de caixa



EXEMPLO – Cálculo dos limites

Valor aplicado em MDE com receitas de impostos (exceto FUNDEB)	R\$ 420	FR 500, 502 E 503 + CO 1001
Valor transferido ao FUNDEB	R\$ 200	<p>Para fins de cálculo do limite de MDE é considerado o valor transferido.</p> <p>O cálculo dos indicadores do Fundeb considera o valor efetivamente aplicado.</p>
(-) Valor do Fundeb não aplicado no exercício (acima do máximo de 10%)	R\$ 8	
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior e não aplicado no 1º quadrimestre	0	
(-) RP inscrito sem disponibilidade de caixa	0	
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar com disponibilidade financeira de recursos vinculados	0	
TOTAL DAS DESPESAS COM MDE	R\$ 612	



= 612/2.400

Restrições Institucionais

Descumprimento dos prazos de publicação

O ente ficará impedido de receber transferência voluntária e contratar operações de crédito (LRF, art. 52)

Não preenchimento dentro do prazo das informação de MDE no SIOPE

Ficará impedido de celebrar convênios e termos de cooperação com o MEC ou órgãos da administração indireta a ele vinculados

Descumprimento dos limites constitucionais relativos à educação

Impedido de receber transferência voluntárias (LRF, art. 25)



O descumprimento do limite mínimo de educação (MDE), assim como de saúde, é passível de intervenção Federal ou Estadual, conforme o caso (CF/88, art. 34 e 35)

EC 135/2024

- Alterou o art. 212 -A com a inclusão de dois novos incisos, **estabelecendo fomento à criação de matrículas em tempo integral (MTI)** na educação básica pública:

"Art. 212-A.

XIV - no exercício de 2025, **da complementação de que trata o inciso V do caput, até 10%** (dez por cento) dos valores de cada uma das modalidades referidas nesse dispositivo poderão ser repassados pela União para **ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública**, considerados indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades, mantida a classificação orçamentária do repasse como Fundeb, não se aplicando, para fins deste inciso, os critérios de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V deste artigo;

XV - **a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do caput** deste artigo serão destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à **criação de matrículas em tempo integral na educação básica**, conforme diretrizes pactuadas entre a União e demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

EC 135-2024

PARA 2025 – Regra transitória

- Criadas NR 1.7.1.5.53.0.0 e FR 546 para registrar recursos
- A FR 546 será apresentada junto à FR 541 (VAAF).
- Vigência: 5º bim/2025 ao 1º bim/2026.

A PARTIR DE 2026

- Não haverá nova FR ou NR para 2026 (mesmo recurso – nova aplicação)
- Criação dos Códigos de Acompanhamento: CO 1071 e CO 1072.
 - CO 1071: identifica gastos com criação de matrículas em tempo integral.
 - CO 1072: identifica gastos com matrículas + remuneração de profissionais.
- Atualização do Anexo 8 do RREO para evidenciar recursos ETI.

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8)

Estrutura e Mapeamento do Demonstrativo

Contas contábeis utilizadas:

Previsão e Execução
Orçamentária

5.2.0.0.0.00.00 e
6.2.0.0.0.00.00

Controle – Consórcios
Públicos

7.5.0.0.0.00.00 e
8.5.0.0.0.00.00

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8)

Estrutura e Mapeamento do Demonstrativo

Contas contábeis utilizadas:

Previsão e Execução
Orçamentária

5.2.0.0.0.00.00 e
6.2.0.0.0.00.00

Controle – Consórcios
Públicos

7.5.0.0.0.00.00 e
8.5.0.0.0.00.00

Informações Complementares:

Receita Orçamentária

NR + FR

Despesa Orçamentária

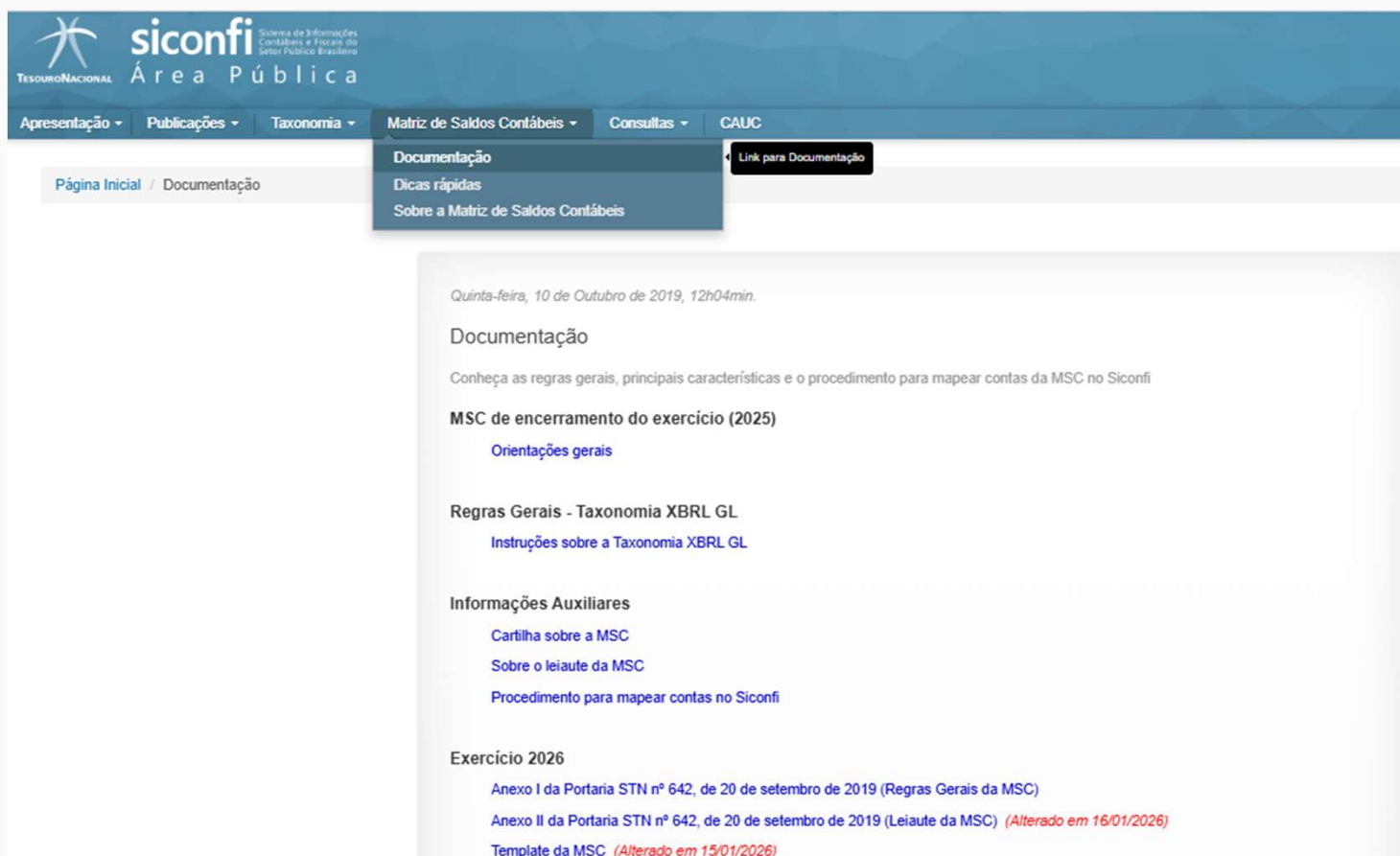
ND + FR
+ CO + FS

NATUREZA DE RECEITA (NR)	Padrão Obrigatório	Portaria SOF/STN n. 163/2021
NATUREZA DE DESPESA (ND)	Padrão Obrigatório até ED	
FONTE-DESTINAÇÃO DE RECURSOS (FR)	Obrigatório (desde 2023)	Portaria SOF/STN n. 20/2021 + Portaria STN nº 710/2021
CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CO)	Formato facultativo Envio obrigatório	
FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO (FS)	Obrigatório	Portaria MOG 42/1999
EMENDA PARLAMENTAR (EP)	<ul style="list-style-type: none"> • Nova IC • Não se confunde e NÃO se sobrepõe ao CO • ADPF 854 	



Leiaute da MSC – Onde encontrar

- **SICONFI > Matriz de Saldos Contábeis > Documentação**
[Anexo II da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 \(Leiaute da MSC\)](#)



The screenshot displays the Siconfi website interface. At the top, the logo for 'siconfi' (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) is visible, along with the text 'TESOURO NACIONAL Área Pública'. A navigation bar contains several menu items: 'Apresentação', 'Publicações', 'Taxonomia', 'Matriz de Saldos Contábeis', 'Consultas', and 'CAUC'. The 'Matriz de Saldos Contábeis' menu is expanded, showing options for 'Documentação', 'Dicas rápidas', and 'Sobre a Matriz de Saldos Contábeis'. A 'Link para Documentação' button is also present. Below the navigation, the breadcrumb 'Página Inicial / Documentação' is shown. The main content area features a timestamp 'Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019, 12h04min.' followed by the heading 'Documentação'. The text describes the purpose of the documentation: 'Conheça as regras gerais, principais características e o procedimento para mapear contas da MSC no Siconfi'. It lists several sections: 'MSC de encerramento do exercício (2025)' with a link for 'Orientações gerais'; 'Regras Gerais - Taxonomia XBRL GL' with a link for 'Instruções sobre a Taxonomia XBRL GL'; 'Informações Auxiliares' with links for 'Cartilha sobre a MSC', 'Sobre o leiaute da MSC', and 'Procedimento para mapear contas no Siconfi'; and 'Exercício 2026' with links for 'Anexo I da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 (Regras Gerais da MSC)', 'Anexo II da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 16/01/2026)', and 'Template da MSC (Alterado em 15/01/2026)'.

RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)

500	Recursos não vinculados de Impostos
501	Outros Recursos não Vinculados
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos.
503	Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública

500 x 501

502

503

- ASPS E EDUCAÇÃO
- LC 141:

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação **dos impostos** a que se refere o [art. 155](#) e dos recursos de que tratam o [art. 157](#), a [alínea “a” do inciso I](#) e o [inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal](#), deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)

500	Recursos não vinculados de Impostos
501	Outros Recursos não Vinculados
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos.
503	Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública

500 x 501

502

503

- Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos.
- Contexto: LC nº 194/2022 e LC nº 201/2023
Redução da alíquota de ICMS sobre transportes e combustíveis;
Compensação na União na forma de abatimento da dívida ou transferência.
- Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.
- Nota Técnica SEI nº 3241/2023/MF

718

Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022

RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)

500	Recursos não vinculados de Impostos
501	Outros Recursos não Vinculados
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos.
503	Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública

500 x 501

- Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública
- Contexto: Enchentes no RS em 2024
- **Poderá ser utilizada em situações assemelhadas**

502

503

MP nº 1.218/2024

- Apoio financeiro da U aos Municípios do Estado do RS em estado de calamidade pública
- Recursos entregues em parcela única e livre de vinculações a setores específicos
- Necessidade de que a aplicação dos recursos no enfrentamento à calamidade e às suas consequências sociais e econômicas possam ser acompanhadas pelo TCU e sociedade

RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)

500	Recursos não vinculados de Impostos
501	Outros Recursos não Vinculados
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos.
503	Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública

718	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022
-----	--

Estrutura de Codificação: Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO

CÓDIGOS PARA UTILIZAÇÃO NA FASE DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

2301 Identificação das despesas com implementação e expansão de matrículas da educação profissional técnica de nível médio – Propag

2302 Identificação dos investimentos em infraestrutura para universalização do ensino infantil – Propag

2303 Identificação dos investimentos em infraestrutura para universalização da educação em tempo integral – Propag

2304 Identificação dos investimentos em adaptação às mudanças climáticas – Propag

2305 Identificação dos investimentos em universidades estaduais – Propag



Com fontes de impostos e transf. de impostos.

FR 722 e 763 não entram para MDE

Estrutura de Codificação : Fontes/Destinação de Recursos (FR)

RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO

- 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
- 541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
- 542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
- 543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
- 544 Recursos de Precatórios do FUNDEF
- 545 Recursos de Precatórios do FUNDEB (2007- 2020)
- 546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

Estrutura de Codificação: Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO

CÓDIGOS PARA UTILIZAÇÃO NA FASE DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
1071	Identificação do percentual aplicado em matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica
1072	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.

Emendas Parlamentares – EP

[Portaria STN/MF nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, atualizada até a Portaria STN/MF nº 636, de 12/03/2026.](#)

QUADRO 3

Emendas Parlamentares – EP

CÓDIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DE EMENDAS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO		
Código	Nomenclatura	Especificação
1110	Identificação das Emendas Individuais	Identifica as despesas incluídas no orçamento por indicação individual dos parlamentares, nas fases de dotação e de execução da despesa orçamentária.
1120	Identificação das Emendas de Bancada	Identifica as despesas incluídas no orçamento por indicação coletiva de bancada ou de bloco de parlamentares, nas fases de dotação e de execução da despesa orçamentária.
1130	Identificação das Emendas de Comissão	Identifica as despesas incluídas no orçamento por indicação coletiva de comissões técnicas, nas fases de dotação e de execução da despesa orçamentária.
1140	Identificação das Emendas de Relator	Identifica as despesas incluídas no orçamento por indicação individual de relatores dos projetos, nas fases de dotação e de execução da despesa orçamentária.
1190	Identificação de Outras Emendas	Identifica as despesas incluídas no orçamento por meio de outros tipos de emendas não citados anteriormente, nas fases de dotação e de execução da despesa orçamentária.

Estrutura de Codificação : Fontes/Destinação de Recursos (FR)

RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO

550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
599	Outros Recursos Vinculados à Educação

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 1/8

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
5.2.1.1.1.00.00 PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA		
+ 5.2.1.1.2.02.00 RENUNCIA		
+ 5.2.1.1.2.99.00 OUTRAS DEDUÇÕES		
+ 5.2.1.1.9.00.00 OUTROS CONTROLES - PREVISÃO INICIAL DA RECEITA		
+ 5.2.1.2.1.01.00 REESTIMATIVA		
+ 5.2.1.2.1.02.00 CORREÇÃO		
+ 5.2.1.2.1.04.00		
(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA POR RENÚNCIA		
+ 5.2.1.2.1.99.00		
(-) PREVISÃO DE OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA		
+ 5.2.1.2.8.00.00 OUTROS CONTROLES - PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA		
+ 5.2.1.2.9.00.00 (-) ANULAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA		
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (2.1) + (2.2.1) + (2.3) + (2.4) + (2.6)) + 25% DE ((1.4) + (1.5) + (1.6) + (1.7) + (2.2.2) + (2.5))		

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 1/8

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6.2.1.2.0.00.00 RECEITA REALIZADA		
(-) 6.2.1.3.2.00.00 RENÚNCIA		
(-) 6.2.1.3.3.00.00 DEDUÇÃO POR REDUTOR DO FPM		
(-) 6.2.1.3.8.00.00 DEDUÇÃO RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA A COMPENSAR		
(-) 6.2.1.3.9.00.00 OUTRAS DEDUÇÕES		
+		
(-) 6.2.1.3.1.02.00		
OU		
6.2.2.1.3.03.00		
+ 6.2.2.1.3.04.00	1º ao 5º bimestre	
+ 6.2.2.1.3.05.00		
OU 6.2.2.1.3.00.00	6º bimestre	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a (2.6) ¹	+ (2.4) +	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (2.1) + (2.2.1) + (2.3) + (2.4) + (2.6)) + 25% DE ((1.4) + (1.5) + (1.6) + (1.7) + (2.2.2) + (2.5))		

Se o ente fizer a transferência por dedução de receita)

Se o ente fizer a transferência por despesa orçamentária)

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 1/8

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS		
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)		
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, § 1º)		
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA		
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		
1.5- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI		
1.6- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		
1.7- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF		
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		
2.1- Cota-Parte FPE		
2.2- Cota-Parte FPM		
2.2.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b		
2.2.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e		
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação		
2.4- Cota-Parte ITR		
2.5- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.6- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (2.1) + (2.2.1) + (2.3) + (2.4) + (2.6))¹		
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (2.1) + (2.2.1) + (2.3) + (2.4) + (2.6)) + 25% DE ((1.4) + (1.5) + (1.6) + (1.7) + (2.2.2) + (2.5))		

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 1/8

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	NR: 1.1.1.4.50.1.0 NR: 1.1.1.4.50.2.0 NR: 1.1.1.2.52.0.0 NR: 1.1.1.2.51.0.0	NR
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)		
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	NR: 1.1.1.2.51.0.0	
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	NR: 1.1.1.2.50.0.0	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	NR: 1.1.1.2.53.0.0	
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	NR: 1.1.1.4.51.1.0 + NR: 1.1.1.4.51.2.0	
1.5- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	NR: 1.1.1.3.03.0.0	
1.6- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		
1.7- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	NR: 1.7.1.1.50.0.0	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		
2.1- Cota-Parte FPE		
2.2- Cota-Parte FPM	NR: 1.7.1.1.51.1.0 NR: 1.7.1.1.51.2.0	
2.2.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b		
2.2.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	NR: 1.7.1.1.53.0.0 + NR: 1.7.2.1.52.0.0	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	NR: 1.7.1.1.52.0.0	
2.4- Cota-Parte ITR	NR: 1.7.1.1.55.0.0	
2.5- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.6- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	NR: 1.7.1.9.61.0.0 + NR: 1.7.1.9.62.0.0 + NR: 1.7.1.9.63.00 + NR: 1.7.2.9.53.0.0	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (2.1) + (2.2.1) + (2.3) + (2.4) + (2.6))¹		
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (2.1) + (2.2.1) + (2.3) + (2.4) + (2.6)) + 25% DE ((1.4) + (1.5) + (1.6) + (1.7) + (2.2.2) + (2.5))		

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 1/8

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS 1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS) 1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, § 1º) 1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA 1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU 1.5- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI 1.6- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS 1.7- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 2.1- Cota-Parte FPE 2.2- Cota-Parte FPM 2.2.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b 2.2.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação 2.4- Cota-Parte ITR 2.5- Cota-Parte IOF-Ouro 2.6- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		NR
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (2.1) + (2.2.1) + (2.3) + (2.4) + (2.6))¹		
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (2.1) + (2.2.1) + (2.3) + (2.4) + (2.6)) + 25% DE ((1.4) + (1.5) + (1.6) + (1.7) + (2.2.2) + (2.5))		

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 2/8

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	FR	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
6.1.1- Principal		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
6.2.1- Principal	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
6.3.1- Principal	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
6.4.1- Principal		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁ VIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁ VIT		
8.1- SUPERÁ VIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		
8.2- SUPERÁ VIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 2/8

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
6.1.1- Principal		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
FR + NR		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
6.2.1- Principal	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	NR 1.3.2.1.01.0.0	Juros (remuneração de depósito)
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	+ NR: 1.3.2.1.02.0.0	
6.3.1- Principal	+ NR: 1.3.2.1.03.0.0	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	+ NR: 1.3.2.1.05.0.0	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	+ NR: 1.3.2.9.99.0.0	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
6.4.1- Principal		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO	Rendimento de Aplicação Financeira	Restituições de Recursos do FUNDEB
	Ressarcimento de Recursos do Fundeb	
	1.9.2.2.51.0.0	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁ VIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁ VIT		
8.1- SUPERÁ VIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		
8.2- SUPERÁ VIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 2/8

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
6.1.1- Principal		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
6.4.1- Principal		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁ VIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁ VIT		
8.1- SUPERÁ VIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		
8.2- SUPERÁ VIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		

6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

6.1.1- Principal

4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (2.1) + (2.2.1) + (2.3) + (2.4) + (2.6))¹

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 2/8

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
6.1.1- Principal		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação		
6.1.3- Ressarcimento de recursos		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
6.4.1- Principal		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁ VIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERA VIT		
8.1- SUPERÁ VIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		
8.2- SUPERÁ VIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		

CC

8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recursos

FR

2 540

Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

2 541

Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

2 542

Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

2 543

Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Não há mapeamento

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 2/8

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
6.1.1- Principal		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
6.4.1- Principal		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁ VIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁ VIT		
8.1- SUPERÁ VIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		
8.2- SUPERÁ VIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 3/8

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB						
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
10.1.1 - Educação Infantil						
10.1.2- Ensino Fundamental						
10.1.3- Ensino Médio						
10.1.4- Educação de Jovens e Adultos						
10.1.5- Educação Especial						
10.1.6- Administração Geral						
10.2- OUTRAS DESPESAS						
10.2.1- Educação Infantil						
5.2.2.1.1.00.00	DOTAÇÃO INICIAL					
5.2.2.1.2.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO					
5.2.2.1.9.00.00	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO					
7.5.3.1.0.00.00	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO					

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 3/8

6.2.2.1.3.00.00 CREDITO UTILIZADO					
6.2.2.1.3.01.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR				
6.2.2.1.3.02.00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO				
6.2.2.1.3.03.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR				
6.2.2.1.3.04.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO				
6.2.2.1.3.05.00	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS				
6.2.2.1.3.06.00	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
6.2.2.1.3.07.00	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
8.5.3.2.0.00.00 DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS					
8.5.3.2.1.00.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR				
8.5.3.2.2.00.00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO				
8.5.3.2.3.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR				
8.5.3.2.4.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO				
8.5.3.2.5.00.00	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS				
8.5.3.2.6.00.00	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS				
8.5.3.2.7.00.00	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				

DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 3/8

		6.2.2.1.3.00.00	CREDITO UTILIZADO			
		6.2.2.1.3.01.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR			
		6.2.2.1.3.02.00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO			
		6.2.2.1.3.03.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			
		6.2.2.1.3.04.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO			
		6.2.2.1.3.05.00	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS			
		6.2.2.1.3.06.00	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		6.2.2.1.3.07.00	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
		8.5.3.2.0.00.00	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS			
		8.5.3.2.1.00.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR			
		8.5.3.2.2.00.00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO			
		8.5.3.2.3.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			
		8.5.3.2.4.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO			
		8.5.3.2.5.00.00	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS			
		8.5.3.2.6.00.00	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS			
		8.5.3.2.7.00.00	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
				DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS						
10.1- PROFISSIC						
10.1.1 - Educaç						
10.1.2- Ensino l						
10.1.3- Ensino l						
10.1.4- Educaçã						
10.1.5- Educaçã						
10.1.6- Adminis						
10.2- OUTRAS D						
10.2.1- Educaçã						
10.2.2- Ensino l						
10.2.3- Ensino l						
10.2.4- Educaçã						
10.2.5- Educaçã						
10.2.6- Adminis						
10.2.7- Transpc						
10.2.8- Outras						

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 3/8

	6.2.2.1.3.00.00	CREDITO UTILIZADO		
	6.2.2.1.3.01.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		
	6.2.2.1.3.02.00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO		
	6.2.2.1.3.03.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		
	6.2.2.1.3.04.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		
	6.2.2.1.3.05.00	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		
	6.2.2.1.3.06.00	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
	6.2.2.1.3.07.00	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		
	8.5.3.2.0.00.00	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
	8.5.3.2.1.00.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		
	8.5.3.2.2.00.00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO		
	8.5.3.2.3.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		
	8.5.3.2.4.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		
	8.5.3.2.5.00.00	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		
	8.5.3.2.6.00.00	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		
	8.5.3.2.7.00.00	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		
			DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM				
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAC				
10.1.1 - Educação Infantil				
10.1.2- Ensino Fundamental				
10.1.3- Ensino Médio				
10.1.4- Educação de Jovens e Ad				
10.1.5- Educação Especial				
10.1.6- Administração Geral				
10.2- OUTRAS DESPESAS				
10.2.1- Educação Infantil				
10.2.2- Ensino Fundamental				
10.2.3- Ensino Médio				
10.2.4- Educação de Jovens e Ad				
10.2.5- Educação Especial				
10.2.6- Administração Geral				
10.2.7- Transporte (Escolar)				
10.2.8- Outras				

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 3/8

		6.2.2.1.3.00.00	CREDITO UTILIZADO	
		6.2.2.1.3.01.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	
		6.2.2.1.3.02.00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	
		6.2.2.1.3.03.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	
		6.2.2.1.3.04.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	
		6.2.2.1.3.05.00	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
		6.2.2.1.3.06.00	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		6.2.2.1.3.07.00	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	
		8.5.3.2.0.00.00	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
		8.5.3.2.1.00.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	
		8.5.3.2.2.00.00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	
		8.5.3.2.3.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	
		8.5.3.2.4.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	
		8.5.3.2.5.00.00	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	
		8.5.3.2.6.00.00	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	
		8.5.3.2.7.00.00	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUN 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 10.1.1 - Educação Infantil 10.1.2- Ensino Fundamental 10.1.3- Ensino Médio 10.1.4- Educação de Jovens e Adultos 10.1.5- Educação Especial 10.1.6- Administração Geral 10.2- OUTRAS DESPESAS 10.2.1- Educação Infantil 10.2.2- Ensino Fundamental 10.2.3- Ensino Médio 10.2.4- Educação de Jovens e Adultos 10.2.5- Educação Especial 10.2.6- Administração Geral 10.2.7- Transporte (Escolar) 10.2.8- Outras				

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 3/8

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 10.1.1 - Educação Infantil 10.1.2- Ensino Fundamental 10.1.3- Ensino Médio 10.1.4- Educação de Jovens e Adultos 10.1.5- Educação Especial 10.1.6- Administração Geral 10.2- OUTRAS DESPESAS 10.2.1- Educação Infantil 10.2.2- Ensino Fundamental 10.2.3- Ensino Médio 10.2.4- Educação de Jovens e Adultos 10.2.5- Educação Especial 10.2.6- Administração Geral 10.2.7- Transporte (Escolar) 10.2.8- Outras					

FR

CO

ND

FS

540+ 541+ 542+ 543+546*

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 3/8

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB					
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1070 + 1072				
10.1.1 - Educação Infantil					
10.1.2- Ensino Fundamental					
10.1.3- Ensino Médio					
10.1.4- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.5- Educação Especial					
10.1.6- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	Exceto (1070 + 1072)				
10.2.1- Educação Infantil					
10.2.2- Ensino Fundamental					
10.2.3- Ensino Médio					
10.2.4- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.5- Educação Especial					
10.2.6- Administração Geral					
10.2.7- Transporte (Escolar)					
10.2.8- Outras					

FR

CO

ND

FS

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 3/8

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (D)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (E)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (G)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	ND: 3.1.00.00.00				
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	(-) ND: 3.1.71.00.00				
10.1.1- Educação Infantil	(-) ND: 3.1.90.01.00				
10.1.2- Ensino Fundamental	(-) ND: 3.1.90.03.00				
10.1.3- Ensino Médio	(-) demais subelementos de inativos e pensionistas);				
10.1.4- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.5- Educação Especial					
10.1.6- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	ND: 3.0.00.00.00				
10.2.1- Educação Infantil	(-) ND: 3.1.71.00.00				
10.2.2- Ensino Fundamental	(-) ND: 3.1.90.01.00				
10.2.3- Ensino Médio	(-) ND: 3.1.90.03.00				
10.2.4- Educação de Jovens e Adultos	(-) demais subelementos de inativos e pensionistas				
10.2.5- Educação Especial	(-) ND: 3.2.71.00.00				
10.2.6- Administração Geral	(-) ND: 3.3.71.00.00)				
10.2.7- Transporte (Escolar)	+ ND: 4.0.00.00.00				
10.2.8- Outras	(-) ND: 4.4.71.00.00				
	(-) ND: 4.5.71.00.00				
	(-) ND: 4.6.71.00.00);				

FR

CO

ND

FS

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 3/8

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB
(Por Subfunção)

10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- 10.1.1 - Educação Infantil
- 10.1.2- Ensino Fundamental
- 10.1.3- Ensino Médio
- 10.1.4- Educação de Jovens e Adultos
- 10.1.5- Educação Especial
- 10.1.6- Administração Geral

10.2- OUTRAS DESPESAS

- 10.2.1- Educação Infantil
- 10.2.2- Ensino Fundamental
- 10.2.3- Ensino Médio
- 10.2.4- Educação de Jovens e Adultos
- 10.2.5- Educação Especial
- 10.2.6- Administração Geral
- 10.2.7- Transporte (Escolar)
- 10.2.8- Outras

12 - Educação

- 361 - Ensino Fundamental
- 362 - Ensino Médio
- 363 - Ensino Profissional
- 364 - Ensino Superior
- 365 - Educação Infantil
- 366 - Educação de Jovens e Adultos
- 367 - Educação Especial
- 368 - Educação Básica

- 122 – Administração Geral
- 781 - Transporte Aéreo
- 782 - Transporte Rodoviário
- 783 - Transporte Ferroviário
- 784 - Transporte Aquaviário
- 843 - Serviço da Dívida Interna
- 844 - Serviço da Dívida Externa
- XXX – Outras

FR

CO

ND

FS

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9}
	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	(g)	(h)	(i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						L11(d) - L6(b) se > 0 L11.1(d) - L6.1(b) se > 0 L11.2(d) - L6.2(b) se > 0 L11.3(d) - L6.3(b) se > 0 L11.4(d) - L6.4(b) se > 0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)	
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100	L12(d ou e)		L12(d ou e) - L12(h)	[L15(l) / [L6(b) - L6.4(b)]] * 100	
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	[L6.3(b) * IEI]	L13(d ou e)		L13(d ou e) - L13(h)	L16(l) / L6.3(b) * 100	
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	L6.3(b) * 15 / 100	L14(d ou e)		L14(d ou e) - L14(h)	L17(l) / L6.3(b) * 100	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	L6(b) * 10 / 100	L6(b) - [L11(d ou e) - L11(i)]	L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) se > 0]	L18(p) - L18(n) (somente se > 0)	L18(p) / L6(b) * 100	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						L11(d) - L6(b) se > 0 L11.1(d) - L6.1(b) se > 0 L11.2(d) - L6.2(b) se > 0 L11.3(d) - L6.3(b) se > 0 L11.4(d) - L6.4(b) se > 0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT EM DESPESA DE CAPITAL	Sem mapeamento					
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)		
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	$(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100$	L12(d ou e)	L12(d ou e) - L12(h)	$[L15(l) / [L6(b) - L6.4(b)]] * 100$		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	$[L6.3(b) * IEI]$	L13(d ou e)	L13(d ou e) - L13(h)	$L16(l) / L6.3(b) * 100$		
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	$L6.3(b) * 15 / 100$	L14(d ou e)	L14(d ou e) - L14(h)	$L17(l) / L6.3(b) * 100$		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	$L6(b) * 10 / 100$	$L6(b) - [L11(d ou e) - L11(i)]$	$L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) se > 0]$	$L18(p) - L18(n)$ (somente se > 0)	$L18(p) / L6(b) * 100$	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						L11(d) - L6(b) se > 0 L11.1(d) - L6.1(b) se > 0 L11.2(d) - L6.2(b) se > 0 L11.3(d) - L6.3(b) se > 0 L11.4(d) - L6.4(b) se > 0
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (l)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (m)	% APLICADO ¹⁰ (n)	
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI) 17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	$(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100$ [L6.3(b) * IEI]	L12(d ou e) L13(d ou e) L14(d ou e)	L12(d ou e) - L12(h) L13(d ou e) - L13(h) L14(d ou e) - L14(h)	$[L15(l) / [L6(b) - L6.4(b)]] * 100$ L16(l) / L6.3(b) * 100 L17(l) / L6.3(b) * 100		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (o)	VALOR NÃO APLICADO (p)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (q)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE (r)	% NÃO APLICADO (s)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	$L6(b) * 10 / 100$	$L6(b) - [L11(d ou e) - L11(i)]$	$L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) se > 0]$	$L18(p) - L18(n)$ (somente se > 0)	$L18(p) / L6(b) * 100$	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (u)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (w)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (x)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (y)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	

Despesa empenhada – Receita arrecadada

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9}
	FR	ND	é o Bimestre (f)	(g)	(h)	(i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO						L11(d) - L6(b) se > 0
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	540					
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	541+546*					
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	542					
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	543					
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADA EM DESPESA DE CAPITAL						
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²		VALOR EXIGIDO (j)				
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		(L6(b) - L6.4(b)) * 70				
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)		[L6.3(b) * IEI]				
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL		L6.3(b) * 15 / 100				
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	APLICADO (o)	APLICADO APOS AJUSTE (p)	APLICADO EXCEDENTE (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	L6(b) * 10 / 100	L6(b) - [L11(d ou e) - L11(i)]	L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) se > 0]	L18(p) - L18(n) (somente se > 0)	L18(p) / L6(b) * 100	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)						

ND: 3.0.00.00.00

(-) ND: 3.1.71.00.00

(-) ND: 3.1.90.01.00

(-) ND: 3.1.90.03.00

(-) demais subelementos de inativos e pensionistas

(-) ND: 3.2.71.00.00

(-) ND: 3.3.71.00.00

+ ND: 4.0.00.00.00

(-) ND: 4.4.71.00.00

(-) ND: 4.5.71.00.00

(-) ND: 4.6.71.00.00);

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS AS NO EXERCÍCIO ⁵⁻⁹
	FR	ND	CO	1070 + 1072		(i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO						$L11(i) - L6(b) \geq 0$
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	540					
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	541+546*					
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	542					
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADA EM DESPESA DE CAPITAL	543					
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO ¹⁰	
	(j)	(k)		(l)	(m)	
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	$(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100$	L12(d ou e)		L12(d ou e) - L12(h)	$[L15(l) / [L6(b) - L6.4(b)]] * 100$	
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	$[L6.3(b) * IEI]$	L13(d ou e)		L13(d ou e) - L13(h)	$L16(l) / L6.3(b) * 100$	
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	$L6.3(b) * 15 / 100$	L14(d ou e)		L14(d ou e) - L14(h)	$L17(l) / L6.3(b) * 100$	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE	% NÃO APLICADO	
	(n)	(o)	(p)	(q)	(r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	$L6(b) * 10 / 100$	$L6(b) - [L11(d ou e) - L11(i)]$	$L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) \text{ se } > 0]$	$L18(p) - L18(n)$ (somente se > 0)	$L18(p) / L6(b) * 100$	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO
	(s)	(t)	(u)	(v)	(w)	(x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)						

ND: 3.1.00.00.00
 (-) ND: 3.1.71.00.00
 (-) ND: 3.1.90.01.00
 (-) ND: 3.1.90.03.00
 (-) demais subelementos de inativos e pensionistas);

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	INSCRITAS EM RPNP (SEM LIDADE XA) ⁷	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9}
	FR	ND	CO	FS		(i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO						$L11(d) - L6(b) se \geq 0$
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	540					
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	541					
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	542					
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	543					
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO					
	(j)					
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	$(L6(b) - L6.4(b)) * 70$					
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	$[L6.3(b) * IEI]$					
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	$L6.3(b) * 15 / 10$					
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO					
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO						
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³						
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB						
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)						

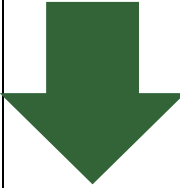
ND: 3.0.00.00.00
 (-) ND: 3.1.71.00.00
 (-) ND: 3.1.90.01.00
 (-) ND: 3.1.90.03.00
 (-) demais subelementos de inativos e pensionistas
 (-) ND: 3.2.71.00.00
 (-) ND: 3.3.71.00.00
+ ND: 4.0.00.00.00
 (-) ND: 4.4.71.00.00
 (-) ND: 4.5.71.00.00
 (-) ND: 4.6.71.00.00);

12 - Educação

- 361 - Ensino Fundamental
- 362 - Ensino Médio
- 363 - Ensino Profissional
- 364 - Ensino Superior
- 365 - Educação Infantil
- 366 - Educação de Jovens e Adultos
- 367 - Educação Especial
- 368 - Educação Básica

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	INSCRITAS EM RPNP (SEM LIQUIDADE XA) ⁷	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ⁵⁻⁹	
	FR	ND	∞	FS		(i)	
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO						$L11(d) - L6(b) se \geq 0$	
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	540	+ ND: 4.0.00.00.00 (-) ND: 4.4.71.00.00 (-) ND: 4.5.71.00.00 (-) ND: 4.6.71.00.00);					
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	541						
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	542						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	543						
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL							
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL							
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)			
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	$(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100$	L12(d ou e)	L12(d ou e) - L12(h)	$[L15(l) / [L6(b) - L6.4(b)]] * 100$			
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	$[L6.3(b) * IEI]$	L13(d ou e)	L13(d ou e) - L13(h)	$L16(l) / L6.3(b) * 100$			
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	$L6.3(b) * 15 / 100$	L14(d ou e)	L14(d ou e) - L14(h)	$L17(l) / L6.3(b) * 100$			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE (q)	% NÃO APLICADO (r)		
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	$L6(b) * 10 / 100$	$L6(b) - [L11(d ou e) - L11(i)]$	$L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) se > 0]$	$L18(p) - L18(n)$ (somente se > 0)	$L18(p) / L6(b) * 100$		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (x)	
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb		
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos							
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)							

INDICADORES DO FUNDEB							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9} (i)	
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						L11(d) - L6(b) se > 0 L11.1(d) - L6.1(b) se > 0 L11.2(d) - L6.2(b) se > 0 L11.3(d) - L6.3(b) se > 0 L11.4(d) - L6.4(b) se > 0	
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL							
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL							
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)			
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	$(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100$	L12(d ou e)	L12(d ou e) - L12(h)	$[L15(l) / [L6(b) - L6.4(b)]] * 100$			
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	Total de Receita de Transferência do Fundeb (-) FR 543 – VAAR						
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL							
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	X 70%						
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	$L6(b) / 100$	- L11(i)]	L11(i) se > 0]	(somente se > 0)	$L18(p) / L6(b) - 100$		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (x)	
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb		

INDICADORES DO FUNDEB


DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO						L11(d) - L6(b) se > 0
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						L11.1(d) - L6.1(b) se > 0
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						L11.2(d) - L6.2(b) se > 0
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						L11.3(d) - L6.3(b) se > 0
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						L11.4(d) - L6.4(b) se > 0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)		
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	$(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100$	L12(d ou e)	L12(d ou e) - L12(h)	$[L15(l) / (L6(b) - L6.4(b))] * 100$		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	$[L6.3(b) * IEI]$	Total liquidado (1º a 5ºb) ou empenhado (6ºb)				
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	$L6.3(b) * 15 / 100$					
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR APLICADO (o)	APLICADO APOS AJUSTE (p)	APLICADO EXCEDENTE (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	$L6(b) * 10 / 100$	$L6(b) - [L11(d ou e) - L11(i)]$	$L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) se > 0]$	$L18(p) - L18(n)$ (somente se > 0)	$L18(p) / L6(b) * 100$	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)						

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO						L11(d) - L6(b) se > 0
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						L11.1(d) - L6.1(b) se > 0
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						L11.2(d) - L6.2(b) se > 0
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						L11.3(d) - L6.3(b) se > 0
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						L11.4(d) - L6.4(b) se > 0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)		
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	$(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100$	L12(d ou e)	L12(d ou e) - L12(h)	$[L15(l) / [L6(b) - L6.4(b)]] * 100$		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	$[L6.3(b) * IEI]$	<div style="background-color: #006400; color: white; padding: 10px; text-align: center;"> Total liquidado ou empenhado (-) Inscritas em RPNP sem disponibilidade de caixa </div>				
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	$L6.3(b) * 15 / 100$					
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR APLICADO (o)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (p)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (q)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (r)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (s)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	$L6(b) * 10 / 100$	$L6(b) - [L11(d ou e) - L11(i)]$	$L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) se > 0]$	$L18(p) - L18(n)$ (somente se > 0)	$L18(p) / L6(b) * 100$	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)						

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						L11(d) - L6(b) se > 0 L11.1(d) - L6.1(b) se > 0 L11.2(d) - L6.2(b) se > 0 L11.3(d) - L6.3(b) se > 0 L11.4(d) - L6.4(b) se > 0
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)		
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	$(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100$	L12(d ou e)	L12(d ou e) - L12(h)	$[L15(l) / [L6(b) - L6.4(b)] * 100$		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	$[L6.3(b) * IEI]$	<div style="background-color: #006400; color: white; padding: 10px; text-align: center; border: 1px solid white;"> Valor após deduções Receita Fundeb (-) FR 543 </div>				
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	$L6.3(b) * 15 / 100$					
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR APLICADO (o)	VALOR APLICADO APÓS AJUSTE (p)	EXCEDENTE (q)	% NÃO APLICADO	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	$L6(b) * 10 / 100$	$L6(b) - [L11(d ou e) - L11(i)]$	$L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) se > 0]$	$L18(p) - L18(n)$ (somente se > 0)	$L18(p) / L6(b) * 100$	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						L11(d) - L6(b) se > 0 L11.1(d) - L6.1(b) se > 0 L11.2(d) - L6.2(b) se > 0 L11.3(d) - L6.3(b) se > 0 L11.4(d) - L6.4(b) se > 0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)		
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	$(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100$	L12(d ou e)	L12(d ou e) - L12(h)	$[L15(l) / [L6(b) - L6.4(b)]] * 100$		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	$[L6.3(b) * IEI]$	L13(d ou e)	L13(d ou e) - L13(h)	$L16(l) / L6.3(b) * 100$		
17- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL						
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO						
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	(s)	(t)	(u)	(v)	(w)	(x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	

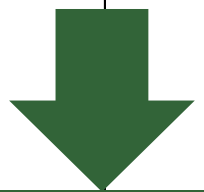
Apenas M e DF

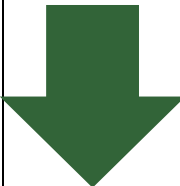
- Indicador da Educação Infantil (IEI)
- Aprovado por Portaria e disponibilizado no site do FNDE
- Calculado anualmente

2025: Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO						L11(d) - L6(b) se > 0
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						L11.1(d) - L6.1(b) se > 0
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						L11.2(d) - L6.2(b) se > 0
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						L11.3(d) - L6.3(b) se > 0
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						L11.4(d) - L6.4(b) se > 0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)		
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	$(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100$	L12(d ou e)	L12(d ou e) - L12(h)	$[L15(l) / (L6(b) - L6.4(b))] * 100$		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	$[L6.3(b) * IEI]$	L13(d ou e)	L13(d ou e) - L13(h)	$L16(l) / L6.3(b) * 100$		
17 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	$L6.3(b) * 15 / 100$	L14(d ou e)	L14(d ou e) - L14(h)	$L17(l) / L6.3(b) * 100$		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	$L6(b) * 10 / 100$	$L6(b) - [L11(d ou e) - L11(i)]$	$L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) se > 0]$	$L18(p) - L18(n)$ (somente se > 0)	$L18(p) / L6(b) * 100$	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)						

Apenas M e DF



INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						L11(d) - L6(b) se > 0 L11.1(d) - L6.1(b) se > 0 L11.2(d) - L6.2(b) se > 0 L11.3(d) - L6.3(b) se > 0 L11.4(d) - L6.4(b) se > 0
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)			$(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100$ [L6.3(b) * IEI]	L12(d ou e) L13(d ou e)	L12(d ou e) - L12(h) L13(d ou e) - L13(h)	$[L15(l) / [L6(b) - L6.4(b)]] * 100$ L16(l) / L6.3(b) * 100
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			$L6.3(b) * 15 / 100$	L14(d ou e)	L14(d ou e) - L14(h)	$L17(l) / L6.3(b) * 100$
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	Receita Fonte 542 * 15%					
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	(n)	(o)	(p)	(q)	(r)	
	$L6(b) * 10 / 100$	$L6(b) - [L11(d ou e) - L11(i)]$	$L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) se > 0]$	$L18(p) - L18(n)$ (somente se > 0)	$L18(p) / L6(b) * 100$	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO						L11(d) - L6(b) se > 0
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						L11.1(d) - L6.1(b) se > 0
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						L11.2(d) - L6.2(b) se > 0
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						L11.3(d) - L6.3(b) se > 0
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						L11.4(d) - L6.4(b) se > 0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)		
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	$(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100$	L12(d ou e)	L12(d ou e) - L12(h)	$[L15(l) / [L6(b) - L6.4(b)]] * 100$		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	$[L6.3(b) * IEI]$	L13(d ou e)	L13(d ou e) - L13(h)	$L16(l) / L6.3(b) * 100$		
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	$L6.3(b) * 15 / 100$	L14(d ou e)	L14(d ou e) - L14(h)	$L17(l) / L6.3(b) * 100$		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	$L6(b) * 10 / 100$	$L6(b) - [L11(d ou e) - L11(i)]$	$L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) se > 0]$	$L18(p) - L18(n)$ (somente se > 0)	$L18(p) / L6(b) * 100$	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)						

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						L11(d) - L6(b) se > 0 L11.1(d) - L6.1(b) se > 0 L11.2(d) - L6.2(b) se > 0 L11.3(d) - L6.3(b) se > 0 L11.4(d) - L6.4(b) se > 0
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)		VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)	
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI) 17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	$(L6(b) * 70 / 100$ $[(L11(d ou e) - L6(b)) * IEI]$ $L6(b) * 15 / 100$		L12(d ou e) L13(d ou e) L14(d ou e)	L12(d ou e) - L12(h) L13(d ou e) - L13(h) L14(d ou e) - L14(h)	[L15(l) / [L6(b) - L6.4(b)] * 100 L16(l) / L6.3(b) * 100 L17(l) / L6.3(b) * 100	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	$L6(b) * 10 / 100$	$L6(b) - [L11(d ou e) - L11(i)]$	$L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) se > 0]$	$L18(p) - L18(n)$ (somente se > 0)	$L18(p) / L6(b) * 100$	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	Receita Fundeb x 10%					
	PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						L11(d) - L6(b) se > 0 L11.1(d) - L6.1(b) se > 0 L11.2(d) - L6.2(b) se > 0 L11.3(d) - L6.3(b) se > 0 L11.4(d) - L6.4(b) se > 0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)	
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI) 17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	$(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100$ [L6.3(b) * IEI]	$L12(d \text{ ou } e)$ $L13(d \text{ ou } e)$ $L14(d \text{ ou } e)$		$L12(d \text{ ou } e) - L12(h)$ $L13(d \text{ ou } e) - L13(h)$ $L14(d \text{ ou } e) - L14(h)$	$[L15(l) / [L6(b) - L6.4(b)]] * 100$ $L16(l) / L6.3(b) * 100$ $L17(l) / L6.3(b) * 100$	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	$L6(b) * 10 / 100$	$L6(b) - [L11(d \text{ ou } e) - L11(i)]$	$L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) \text{ se } > 0]$	$L18(p) - L18(n)$ (somente se > 0)	$L18(p) / L6(b) * 100$	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	Receita Fundeb (-) Total empenhado				
		EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						L11(d) - L6(b) se > 0 L11.1(d) - L6.1(b) se > 0 L11.2(d) - L6.2(b) se > 0 L11.3(d) - L6.3(b) se > 0 L11.4(d) - L6.4(b) se > 0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)		VALOR CONSIDERADO APLICADO (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)	
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	$(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100$	L12(d ou e)		L12(d ou e) - L12(h)	$[L15(l) / [L6(b) - L6.4(b)]] * 100$	
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	$[L6.3(b) * IEI]$	L13(d ou e)		L13(d ou e) - L13(h)	$L16(l) / L6.3(b) * 100$	
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	$L6.3(b) * 15 / 100$	L14(d ou e)		L14(d ou e) - L14(h)	$L17(l) / L6.3(b) * 100$	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	$L6(b) * 10 / 100$	$L6(b) - [L11(d ou e) - L11(i)]$	$L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) se > 0]$	$L18(p) - L18(n)$ (somente se > 0)	$L18(p) / L6(b) * 100$	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	FINAL DO EXERCÍCIO (w)	ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RPNP (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						L11(d) - L6(b) se > 0 L11.1(d) - L6.1(b) se > 0 L11.2(d) - L6.2(b) se > 0 L11.3(d) - L6.3(b) se > 0 L11.4(d) - L6.4(b) se > 0
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)	
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI) 17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100 [L6.3(b) * IEI]		L12(d ou e) L13(d ou e) L14(d ou e)	L12(d ou e) L13(d ou e) L14(d ou e) - L14(h)	Deverá ser compensado L17(l) / L6.3(b) *	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE (q)	% NÃO APLICA (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	L6(b) * 10 / 100	L6(b) - [L11(d ou e) - L11(i)]	L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) se > 0]	L18(p) - L18(n) (somente se > 0)	L18(p) / L6(b) * 100	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	L18(n) do exercício anterior	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	

Verificações de cumprimento dos limites do Fundeb



Análise do total de MDE

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 5/8

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO (c)	DESPESAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS					
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL					
20.3- ENSINO MÉDIO					
20.4- ENSINO SUPERIOR					
20.5- ENSINO PROFISSIONAL					
20.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
20.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
20.8- ADMINISTRAÇÃO GERAL					
20.9- TRANSPORTE (Escolar)					
20.10- OUTRAS					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO (c)	DESPESAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB					
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
21.1.1- Creche					
21.1.2- Pré-escola					
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL					
21.3- ENSINO MÉDIO					
21.4- ENSINO SUPERIOR					
21.5- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 6/8

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR				
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)						
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴						
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)						
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)						
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR (aa)	% APLICADO (ab)		
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		[25% de L3 ou (L4 + L5)]	L28	L28/L3 * 100		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos						
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos						
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)						

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 7/8

OUTRAS INFORMACÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
	(a)	Até o Bimestre			
		(b)			
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)					
31.1.1- Salário-Educação					
31.1.2- PDDE					
31.1.3- PNAE					
31.1.4 - PNATE					
31.1.5- Outras Transferências do FNDE					
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO					
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO					
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO	DESPESAS Até o Bimestre	DESPESAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS					
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL					
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR					
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS					
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)					
33.1- Despesas Correntes					
33.1.1- Pessoal Ativo					
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.1.4- Outras Despesas Correntes					
33.2- Despesas de Capital					
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital					

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 8/8

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>		
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		

RESUMÃO PRÁTICO

- MDE

Mínimo de 25% impostos e transferências de impostos

Transferência ao Fundeb

+ Aplicações de recursos de impostos e transferências de impostos

FR	500	CO	1001
	502		PROPAG - Educação
	718		

RESUMÃO PRÁTICO

FUNDEB

- 20% das receitas de **ALGUNS** impostos e transferências de impostos deverão ser destinadas para a formação do Fundo;
- No mínimo 70% dos recursos anuais totais (-) VAAR → remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- VAAT – 15% despesa K
 - M - 50% do valor global em educação infantil (IEI)
- Superávit → máximo 10% e devem ser utilizados 1º quadrimestre do exercício seguinte

RESUMÃO PRÁTICO

Regras básicas de contabilização

- Registro da arrecadação sempre pelo valor bruto com respectivas dedução, mesmo que não haja transito financeiro
- Função 12
- Relação FR e CO

FR	500
	502
	718

FR	540
	541
	542
	543
	546

CO	1001
	PROPAG - Educação

CO	1070
	1071
	1072

Novidades

- **Propag (E)**

[Nota Técnica SEI nº 2/2025/CCONT/CCONF/SUCON/STN-MF](#): Assunto: Lei Complementar nº 212, de 2025. Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados. Propag. Proposta de contabilização para União e Estados

- **EC 135/2024**

[Nota Técnica SEI nº 5461/2025/MF](#): Assunto: Orientações a Estados e Municípios para registro e evidenciação, nos relatórios fiscais, das alterações instituídas pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, no art. 212-A da Constituição Federal.

- **Emendas Parlamentares (EP)**

Nova IC - Execução de emendas dentro do orçamento do ente
NT em elaboração


Próximos passos

- É possível simplificar?
- Ranking e dados da educação
- SIOPE e uso da MSC



A educação é a
arma mais
poderosa que você
pode usar para
mudar o mundo.

Nelson Mandela

 PENSADOR

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Obrigado(a)!

Organização e Realização:



SECRETARIA DA
FAZENDA

